

LEI Nº. 7.396, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, e a fixação do subsídio mensal do Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE, e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado os subsídios dos Procuradores que passarão a ser vencimentos conforme redação dos seguintes valores:

I – O vencimento do Procurador-Geral do Município: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II – O vencimento do Procurador-Geral do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

III – O vencimento do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

Art. 2º– Fica fixado os seguintes subsídios:

I – O subsídio do Diretor-Geral do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II – O subsídio do Diretor-Presidente do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 3º–O valor do vencimento ou subsídio mensal disposto nos artigos acima retro citados, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro geral do Município.

§ 1º– No ano de 2017, a revisão do vencimento ou subsídio mensal disposto nos artigos acima, serão proporcional a número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.

§ 2º– No caso de substituição, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo.

§ 3º– Até o dia 20 de dezembro de cada ano, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo vencimento ou subsídio mensal.

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - As férias observarão as seguintes regras:

I- serão gozadas, em períodos não menores a de 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II- serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo vencimento ou subsídio mensal;

III- as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão indenizadas quando da exoneração.

Art. 4º - O Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE contribuirão, no período a que se refere a Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único - No caso do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, Diretor-Geral do SISPREM ou Diretor-Presidente do DAE, ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º - Revoga expressamente a Lei Municipal 7.299 de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6º - Altera a redação do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal 7.307 de 18 de janeiro de 2018 e o art. 67, inciso III da Lei 5.066 de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor
CC-01	R\$ 6.658,05

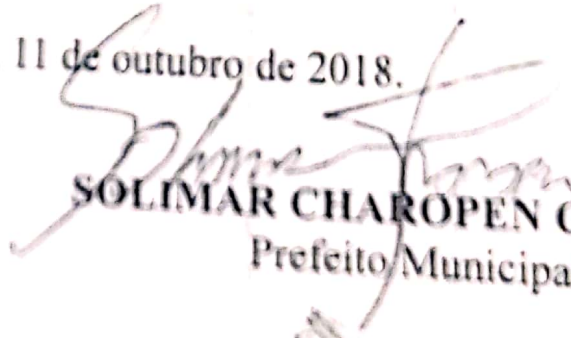
Art. 7º - Altera a redação dos incisos I e III do § 3º do art. 1º da Lei Municipal 7.095, de 02 de junho de 2016, que passa ter a seguinte redação:

I - serão gozadas, em períodos não menores a 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

III - as férias, equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas quando da exoneração ou fim do mandato."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal

